

# Comissão de Direito Internacional

ISIDORO ZANOTTI

(I)

O Dr. Isidoro Zanotti, escritor brasileiro, autor de diversos trabalhos sobre organização, direito e administração internacionais, do Departamento Jurídico da União Pan-Americana, — que é o órgão central, permanente e Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, — concluiu, no fim de maio de 1949, com raro brilho, um Seminário em Direito e Administração Internacionais, na "School of Social Sciences and Public Affairs" da "American University" — uma das principais universidades de Washington, D.C. Conduzido pelo Dr. Pitman B. Potter, um dos técnicos mais famosos do mundo em organização internacional, prestigiado jurista, o Seminário foi intensivo e teve a duração de quatro meses.

Além de tomar parte ativa em todos os estudos e debates, o Dr. Isidoro Zanotti apresentou longo trabalho, em inglês, sobre a codificação do direito internacional nas Américas, que recebeu ótimos comentários do Dr. Potter e que foi considerado como um dos melhores estudos apresentados no Seminário. Por isso e em face de sua atuação no desenrolar de todas as fases do curso, obteve a classificação final máxima.

Nesse curso, foram estudados, discutidos e analisados os mais graves e importantes problemas internacionais de nosso tempo, tais como: novas tendências do direito internacional; direitos humanos, liberdades fundamentais, genocídio; cooperação econômica; codificação do direito internacional; radiocomunicações mundiais; aspectos jurídicos da aviação civil internacional; política externa do Brasil; Córte Internacional de Justiça; disputas atuais entre países e sob exame da ONU; posição dos Estados Unidos na organização mundial; e muitas outras questões de direito internacional.

As principais universidades de Washington, D. C. mantêm cursos intensivos, de alto nível sobre direito, relações, organização e administração internacionais, com os horários arranjados de tal modo que os funcionários do governo americano, os funcionários internacionais e os estudiosos em geral daqueles assuntos podem, após o expediente, frequentar aulas e tomar parte em longos debates. Assim, diversas pessoas estão se especializando não só naquelas matérias, mas também em Sociologia, Psicologia, Administração Pública, Psicologia Social, Saúde Pública, Estatística, Ciência Política, História, etc.

Há outra notícia a respeito de nosso patricio que divulgamos com prazer: No dia 27 de abril de 1949, o Dr. Isidoro Zanotti pronunciou uma

conferência sobre o Brasil na Academia Naval dos Estados Unidos, em Anápolis. Fôra convidado pelo "Portuguese Club", que representa os 300 estudantes da língua portuguesa daquela Escola. O conferencista abordou os aspectos sociais, econômicos e culturais do Brasil, bem como as relações entre nosso país e os Estados Unidos.

Para este número da Revista, enviou-nos um estudo a respeito da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, órgão de caráter mundial e que tem por objetivo promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional. Trata-se de mais uma bem documentada colaboração de nosso patricio e que há de ser valioso elemento de consulta para todos os que se interessam pelas relações e organização internacionais (N. R.)

## INTRODUÇÃO

A CRIAÇÃO da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas veio marcar nova etapa nas relações internacionais. Diversos passos preliminares haviam sido dados para a instituição desse órgão, que é de indiscutível necessidade. A medida veio complementar o art. 13, n.º 1, da Carta das Nações Unidas, que atribui à Assembléia Geral o encargo de promover o desenvolvimento progressivo e a codificação do direito internacional.

Necessitava a Assembléia Geral de um órgão subsidiário especializado, para tratar dessa complexa e delicada matéria. Não poderia o assunto ficar a cargo de um organismo constituído por elementos políticos. Era imprescindível estudar o estabelecimento de um órgão técnico, cujos membros seriam eleitos pela Assembléia dentre pessoas de reconhecida capacidade em direito internacional.

Felizmente, foi esse o resultado a que chegou o órgão incumbido de examinar o assunto. A Assembléia criara, em 1946, o Comité de Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional, que tinha entre os seus componentes diversas autoridades nesse direito. De modo que a organização do próprio Comité fôra um ato feliz. Depois dos estudos realizados pelo mesmo, foi que a Assembléia resolveu criar, na sua segunda sessão ordinária, em 1947, a Comissão de Direito Internacional. Os membros desse órgão, porém, só foram eleitos na terceira sessão regular da Assembléia, efetuada em 1948.

Entre os membros desse novo órgão das Nações Unidas há um brasileiro, o Professor Gilberto Amado, e mais três latino-americanos — o Professor Ricardo Alfaro, do Panamá, Professor Roberto Cordova, do México, e Professor J. M. Ypes, da Colômbia, todos de reconhecida capacidade. O Professor Manley Hudson, um dos mais competentes juristas dos Estados Unidos também foi eleito. A Inglaterra tem um elemento, o Professor James Brierly e o da França é o conhecido Prof. Georges Scelle. Da Tchecoslováquia foi eleito o Dr. Zourek e da Holanda o Prof. J. P. A. François. Um jurista russo também foi eleito — o Prof. Vladimir Koretsky. O Sr. Khoury, da Síria, o Sr. Justice Sandstrom, da Suécia e o Professor Shuhsi Hsu, da China, são outros membros da Comissão. Foi organizado, portanto, um notável grupo de famosos juristas.

Na eleição dos membros da Comissão, houve uma inteligente e equitativa distribuição. O Estatuto determina que, na eleição, os eleitores devem ter em mente que as pessoas a serem eleitas precisam possuir as qualificações exigidas e que deverá ficar assegurada a representação das grandes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos do mundo. O critério é, realmente, muito lógico e seria impossível estruturar um organismo dessa natureza sem atender à diversidade de formas de civilização e de sistemas jurídicos.

Ao instituírem a Comissão, estavam as Nações Unidas agindo no sentido de dar prosseguimento às tarefas que, no passado, mereceram estudos e esforços de parte de outros órgãos e que, por circunstâncias várias, foram interrompidas. A continuação da obra, no entanto, atenderá às novas conquistas do direito internacional.

Ao tempo da Liga das Nações, a codificação do direito internacional, de forma sistemática, teve grande progresso. A Liga criou um Comité de Técnicos para tratar da codificação.

Tem sido de fundamental importância para o desenvolvimento do direito internacional a contribuição do Sistema Interamericano, da Organização Internacional do Trabalho e das Nações Unidas.

Neste trabalho, vamos tratar da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas, bem como, em linhas gerais, do Departamento de Assuntos Jurídicos do Secretariado da ONU, que é o órgão auxiliar da Comissão. No próximo, analisaremos os trabalhos iniciais da Comissão, cuja primeira sessão teve início em 12 de abril de 1949, em Lake Success, New York.

Em outros estudos, trataremos do desenvolvimento e codificação do direito internacional, quer na esfera mundial, quer no Sistema Pan-Americano.

#### AS NAÇÕES UNIDAS E O DIREITO INTERNACIONAL.

Dentre as principais funções da Assembléia Geral, merece destaque a que consta do art. 13, n.º 1, da Carta das Nações Unidas, isto é:

“A Assembléia Geral iniciará estudos e fará recomendações destinados a:

Incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação”.

Não poderiam as Nações Unidas, é claro, deixar de cuidar, de modo especial, do direito internacional, porque a sua estrutura está baseada nesse direito.

A Assembléia Geral, na segunda sessão regular realizada em 1947, considerou pontos importantes nesse terreno. Reconheceu que os órgãos judiciários de uma comunidade têm papel saliente no desenvolvimento do direito e isso é especialmente verdadeiro na comunidade internacional. Criou a Comissão de Direito Internacional, que teria por objetivo a promoção do desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação. Entendeu, também, a Assembléia que um dos meios mais eficazes de conseguir o desenvolvimento do direito internacional consiste na promoção do interesse público nesse sentido e o uso da educação e publicidade, a fim de familiarizar o povo com os princípios e regras que vigoram nas relações internacionais. Por isso, solicitou aos governos dos Estados membros que tomassem adequadas medidas no sentido de ser ensinado o direito internacional em tôdas as suas fases, inclusive seu desenvolvimento e codificação, e, também, promover semelhante ensino a respeito dos objetivos, propósitos, estrutura e funções das Nações Unidas.

O Dr. Ivan Kerno, Secretário Geral Adjunto, incumbido do Departamento de Assuntos Jurídicos do Secretariado da ONU, jurista tcheco, em recente artigo (1) esclarece que, além da importância do ensino do direito internacional, há a promoção da compreensão internacional e sua influência na manutenção da paz e segurança mundiais. Por outro lado, entende que as relações internacionais atingem todos os aspectos da vida moderna. Não são apenas as relações entre Estados, mas entre Estados e a comunidade internacional organizada de acordo com a Carta das Nações Unidas. O direito internacional tradicional, que muitas vezes foi considerado acadêmico, sofreu importantes modificações nos anos recentes. A nova ordem jurídica estabelecida pela Carta não é apenas lei para os 59 Estados membros da Organização, mas está rapidamente obtendo reconhecimento como uma espécie de direito comum para tôdas as nações. O autor analisa, a seguir, as atividades da UNESCO no campo da compreensão internacional.

Na conclusão do seu trabalho, o Dr. Ivan Kerno apresenta algumas sugestões sobre o ensino do direito internacional. No ensino desse direito, é da maior importância reconhecer os novos progressos realizados e os que se estão efetuando cada dia. O direito internacional, durante os anos recentes, tem passado por fase dinâmica e os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas estão exercendo grande influência no direito internacional de hoje, conforme se pode ver das últimas decisões da Corte Internacional de Justiça e do que foi discutido e realizado pela Comissão de Direito Internacional. Esse direito não é um assunto que só deva ser

(1) “Need for teaching International Law” — *United Nations Bulletin*. June 15, 1949.

estudado por especialistas em estado potencial, mas por todos os estudantes de direito. O ensino dos princípios da organização internacional e dos propósitos e princípios das Nações Unidas deveria existir em todos os níveis de educação. É de particular importância que o estudo da organização internacional seja parte da educação pré-jurídica.

*Departamento de Assuntos Jurídicos do Secretariado da ONU*

O Departamento centraliza, supervisiona e promove providências diversas no campo do direito internacional. Aconselha o Secretário Geral das Nações Unidas nas questões legais e constitucionais, encoraja o desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação. Mantém ligação com a Corte Internacional de Justiça e auxilia a Comissão de Direito Internacional.

No cumprimento dessas funções, o Departamento:

1, prepara pareceres sobre a interpretação e aplicação da Carta das Nações Unidas;

2, assiste no preparo e interpretação dos acordos e tratados internacionais;

3, serve como conselheiro legal das Nações Unidas — suas comissões, comitês e outros órgãos;

4, aconselha e assiste no preparo de projetos de resoluções da Assembléia Geral e outros órgãos das Nações Unidas;

5, prepara importantes contratos para suprimentos, construções e serviços;

6, dá parecer a respeito de aspectos jurídicos das disputas e reclamações no campo do direito privado e que envolvam as Nações Unidas;

7, prepara estudos e recomendações e promove conferências a respeito do desenvolvimento e codificação do direito internacional;

8, assiste na análise e interpretação das leis nacionais e decretos de interesse das Nações Unidas;

9, negocia e elabora projetos de convenções relativas aos privilégios e imunidades e trata



*Dr. Ivan Kerno, Secretário Geral Adjunto, incumbido do Departamento de Assuntos Jurídicos do Secretariado das Nações Unidas*

de disputas ou questões que surgirem da aplicação de tais convenções;

10, registra, classifica e publica tratados e acordos internacionais;

11, mantém ligação com a Corte Internacional de Justiça;

12, assiste a Comissão de Direito Internacional.

O Secretário Geral Adjunto comparece perante a Corte Internacional de Justiça, em nome do Secretário Geral, quando convidado pela mesma em casos especiais. O atual Secretário Geral Adjunto é o Dr. Ivan Kerno.

E' a seguinte a estrutura do Departamento:

- Gabinete do Secretário Geral Adjunto.
- Divisão de Assuntos Jurídicos Gerais.
- Divisão de Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional.
- Divisão de Privilégios e Imunidades e Registro de Tratados.

A que mais estreitamente trabalha com a Comissão de Direito Internacional é a Divisão de Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional. O Diretor da Divisão, Dr. Liang, jurista chinês, é o Secretário da Comissão. O Dr. Feller é o principal diretor do Departamento.

#### *Criação da Comissão de Direito Internacional*

A Assembléia Geral das Nações Unidas, em resolução de 21 de novembro de 1947, reconhecendo a necessidade de executar o art. 13, n.º 1, da Carta, segundo o qual a Assembléia deve iniciar estudos e fazer recomendações com o fim de estimular o desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação; tendo estudado o relatório do Comité criado pela resolução n.º 94 da Assembléia, datada de 11-12-1946, para estudar:

a) os métodos pelos quais a Assembléia Geral deveria encorajar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação;

b) os métodos de assegurar, para esse fim, a cooperação dos diversos órgãos das Nações Unidas;

c) os métodos para assegurar a assistência de organismos nacionais e internacionais que possam auxiliar na realização desse objetivo; reconhecendo, além disso, a utilidade de criar uma Comissão composta de pessoas de reconhecida competência em direito internacional e que representem, como um todo, as principais formas de civilização e sistemas jurídicos básicos do mundo, — resolveu criar uma Comissão de Direito Internacional, cujos membros deveriam ser escolhidos na terceira sessão regular da Assembléia, a realizar-se em 1948. A Comissão seria constituída e exerceria suas funções de acordo com as disposições do Estatuto aprovado na mesma data.

#### ESTATUTO DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL (2)

De acordo com o artigo 1.º, a Comissão tem por objetivo a promoção do desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação. Ocupar-se-á, primeiramente, com o direito internacional público, mas não lhe é proibido tratar do direito internacional privado.

#### *Organização da Comissão*

A Comissão consiste de quinze membros, que possuam reconhecida competência em matéria de direito internacional. Não pode ter mais do que um nacional do mesmo Estado.

Os membros da Comissão são eleitos pela Assembléia Geral dentre uma lista de candidatos apresentados pelos governos dos Estados membros da Organização das Nações Unidas. Cada membro pode indicar quatro candidatos, dos quais dois podem ser nacionais do Estado que os apresenta e dois nacionais de outro Estado.

Os nomes dos candidatos devem ser apresentados pelos governos, por escrito, ao Secretário Geral das Nações Unidas até 1 de junho do ano em que deverá ser realizada a eleição. Um governo pode, em casos excepcionais, substituir um candidato apresentado antes de 1 de junho por outro, que deverá ser indicado até 30 dias antes da abertura da Assembléia.

O Secretário Geral transmitirá, o mais cedo possível, aos governos dos Estados membros, os nomes que lhe forem comunicados, acompanhados das qualificações dos candidatos enviadas pelos governos que os apresentaram.

Preparará o Secretário Geral, em ordem alfabética, uma lista de que constarão os nomes de todos os candidatos indicados e a submeterá à Assembléia Geral, para o fim da eleição.

Na eleição, os eleitores deverão ter em mente que as pessoas a serem eleitas para a Comissão devem possuir as qualificações exigidas e que deverá ficar assegurada a representação das grandes formas de civilização e dos principais sistemas jurídicos do mundo.

Serão eleitos os quinze candidatos que obtiverem o maior número de votos e não menos do que a maioria de votos dos membros presentes e votantes. No caso em que dois candidatos do mesmo Estado obtenham o número de votos suficiente para serem eleitos, será considerado eleito o que tiver maior número de votos e, no caso de empate, o mais idoso.

Os membros da Comissão serão eleitos pelo período de três anos e poderão ser reeleitos. No caso de vaga, a própria Comissão elegerá novo membro, observando o disposto no Estatuto.

A Comissão funcionará na sede da ONU. Entretanto, poderá realizar sessões em outros lugares, após consulta ao Secretário Geral das Nações Unidas.

(2) "Statute of the International Law Commission and other resolutions of the General Assembly relating to the International Law Commission. A/CN. 4/4, Lake Success, February 2, 1949".

ções Unidas. Os membros da Comissão receberão ajuda de custo para viagens e diárias. O Secretário Geral fornecerá o pessoal e instalações exigidos pela Comissão.

#### *Desenvolvimento progressivo do direito internacional*

A expressão *desenvolvimento progressivo do direito internacional* é usada por conveniência e para significar a preparação de projetos de convenções sobre assuntos que ainda não são regulados pelo direito internacional ou relativamente aos quais o direito ainda não está suficientemente desenvolvido na prática dos Estados. Do mesmo modo, a expressão *codificação do direito internacional* é usada por conveniência, para significar a formulação e sistematização de regras de direito internacional nos campos em que já existam considerável prática estatal, precedentes e doutrina.

Quando a Assembléia Geral encaminhar uma proposição para o progressivo desenvolvimento do direito internacional, a Comissão seguirá o seguinte processo:

- a) designará um relator dentre seus membros;
- b) estabelecerá um plano de trabalho;
- c) dirigirá um questionário aos governos e lhes pedirá que lhe forneçam, dentro de certo período, os dados e informações relativos aos itens incluídos no plano de trabalho;
- d) designará alguns dos seus membros para trabalharem com o Relator na preparação de anteprojetos, tomando em consideração as respostas aos questionários;
- e) poderá consultar instituições científicas e técnicos; êsses técnicos não precisam ser nacionais dos Estados membros da ONU. O Secretário Geral tomará as providências cabíveis, quando necessário e de acôrdo com o orçamento, para o pagamento das despesas com as consultas aos técnicos;
- f) estudará os anteprojetos propostos pelo Relator;
- g) quando considerar que um projeto é satisfatório, solicitará ao Secretário Geral que o publique como documento da Comissão. O Secretário Geral dará a êsse documento a necessária publicidade e anexará ao mesmo as explicações e peças que a Comissão considerar apropriadas. A publicação incluirá as informações fornecidas à Comissão nas respostas ao questionário mencionado;
- h) solicitará aos governos que apresentem seus comentários sobre êsse documento, dentro de razoável período;
- i) o Relator e os membros designados para auxiliá-lo examinarão o projeto, tomando em consideração êsses comentários e prepararão um projeto final e relatório explicativo, os quais serão submetidos à Comissão, para consideração e aprovação;
- j) A Comissão submeterá o projeto assim aprovado, bem como suas recomendações, à

Assembléia Geral, por intermédio do Secretário Geral.

A Comissão examinará, também, as propostas e projetos de convenções submetidos pelos membros das Nações Unidas, pelos órgãos principais da ONU, além da Assembléia, agências especializadas ou órgãos oficiais criados por acôrdo intergovernamental para estimular o desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação, e transmitidos à mesma pelo Secretário Geral. Se, em tais casos, a Comissão considerar útil proceder ao estudo de tais propostas ou projetos, seguirá o seguinte processo:

1. A Comissão estabelecerá um plano de trabalho, estudará tais propostas e projetos e os comparará com outras propostas e projetos sobre o mesmo assunto;
2. Dirigirá um questionário aos membros das Nações Unidas e aos órgãos, agências especializadas e organismos oficiais acima indicados, interessados na questão e lhes solicitará que lhe transmitam seus comentários dentro do período razoável;
3. Submeterá relatório e recomendações à Assembléia Geral. Poderá, também, se considerar desejável, fazer, antes, um relatório provisório ao órgão, agência ou instituição que tenha submetido a proposta ou projeto.

#### *Codificação do direito internacional*

A Comissão fará pesquisa no campo do direito internacional, com o propósito de selecionar tópicos para codificação, tendo em conta os projetos existentes, quer sejam governamentais ou não. Quando considerar que a codificação de um tema é necessária ou conveniente, submeterá suas recomendações à Assembléia Geral. Dará prioridade aos pedidos da Assembléia para tratar de qualquer questão. Adotará um plano de trabalho adequado para cada caso.

Por intermédio do Secretário Geral dirigirá aos governos um pormenorizado pedido para que forneçam os textos de leis, decretos, decisões judiciais, tratados, correspondência diplomática e outros documentos relativos ao tópico a ser estudado e que a Comissão considere necessários.

A Comissão preparará seus projetos na forma de artigos e os submeterá à Assembléia Geral, com um comentário que contenha:

- a) apresentação adequada dos precedentes e outros dados, inclusive tratados, decisões judiciais e doutrina;
- b) conclusões relativas a:

I — extensão do acôrdo realizado em cada ponto na prática dos Estados e na doutrina;

II — divergências e desacordos existentes, assim como os argumentos invocados em favor de um ou outra solução.

Quando considerar que um projeto é satisfatório, pedirá ao Secretário Geral que o publique como documento da Comissão. O Secretariado dará toda publicidade ao documento e anexará



*Professor Gilberto Amado, membro e relator da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas*

as explicações e peças que a Comissão achar necessárias. A publicação deverá conter as informações fornecidas pelos governos. Decidirá a Comissão se os pareceres das instituições científicas ou dos técnicos deverão ser incluídos na publicação. Solicitará aos governos que submetam comentários sobre esse documento, dentro de certo período. Tomando em consideração essas observações, preparará a redação final do projeto e relatório, que os submeterá, com suas recomendações, à Assembléia Geral, por intermédio do Secretário Geral.

A Comissão poderá recomendar à Assembléia Geral que:

- a) não tome nenhuma ação, já estando o relatório publicado;
- b) tome nota do relatório ou o adote por resolução;
- c) recomende o projeto aos membros, com o propósito da conclusão de uma convenção;
- d) convoque uma conferência para concluir a convenção.

A Comissão examinará os meios suscetíveis de tornar acessíveis aos seus membros os documentos relativos ao direito internacional costumeiro, tais como, coleção e publicação de documentos concernentes às práticas dos Estados e de decisões de côrtes nacionais e internacionais sobre questões de direito internacional, e fará um relatório à Assembléia Geral a respeito disso.

#### *Cooperação com outros organismos*

A Comissão poderá consultar, se considerar necessário, todos os órgãos das Nações Unidas sobre qualquer assunto que esteja dentro da competência de tal órgão. Todos os documentos da Comissão transmitidos aos governos pelo Secretário Geral deverão, também, ser encaminhados aos órgãos interessados das Nações Unidas. Esses órgãos poderão fornecer informações ou fazer sugestões à Comissão.

Poderá consultar, outrossim, toda organização nacional ou internacional, oficial ou não-oficial,

a respeito de qualquer assunto que lhe fôr confiado, se julgar que isso seja útil para o cumprimento de suas funções.

Para o propósito da distribuição de documentos da Comissão, o Secretário Geral, após consulta com a Comissão, preparará uma lista de organismos nacionais e internacionais que se ocupem do direito internacional. O Secretário Geral se esforçará para incluir na lista, pelo menos, uma organização nacional de cada membro das Nações Unidas. E' reconhecida a utilidade de consultas entre a Comissão e as organizações internacionais, tal como a União Pan-Americana, com tarefa de codificação do direito internacional.

A Comissão de Direito Internacional é um órgão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

#### DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SÔBRE A COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

##### *Preparação, pelo Secretariado da ONU, do trabalho da Comissão de Direito Internacional*

Em 21 de novembro de 1947, a Assembléia Geral resolveu encarregar o Secretário Geral de fazer o trabalho preparatório necessário para o início da atividade da Comissão de Direito Internacional, particularmente no que concerne às questões transmitidas à Comissão pela Assembléia, tal como o projeto de declaração dos direitos e deveres dos Estados. No preâmbulo da resolução foi dito que, no intervalo entre a primeira e a segunda sessões da Assembléia, o Secretariado contribuiu para o estudo dos problemas concernentes ao desenvolvimento progressivo do direito internacional e sua codificação.

##### *Formulação dos princípios reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e no julgamento feito pelo Tribunal*

A Assembléia Geral, em 21-11-1947, decidiu confiar à Comissão de Direito Internacional a formulação dos princípios de direito internacional reconhecidos no Estatuto do Tribunal de Nuremberg e no julgamento realizado pelo mesmo. Encarregou a Comissão, outrossim, de preparar um projeto de código dos crimes contra a paz e a segurança da humanidade.

##### *Projeto de Declaração dos Direitos e Deveres dos Estados*

Ainda em resolução de 21 de novembro de 1947, a Assembléia solicitou ao Secretário Geral que pedisse aos Estados que se dignassem apresentar seus comentários e observações, sem demora, a respeito do projeto de Declaração dos Direitos e Deveres dos Estados apresentado pelo Panamá. Por outro lado, decidiu confiar os estudos ulteriores referentes a essa matéria à Comissão de Direito Internacional. Por isso, encarregou a mesma de preparar um projeto de Declaração dos Direitos e Deveres dos Estados, tomando como base de

discussão o projeto de declaração apresentado pelo Panamá e tendo em consideração outros documentos e projetos sôbre esse assunto.

##### *Resolução relativa ao estudo pela Comissão de Direito Internacional da questão de uma jurisdição criminal internacional*

Em 9 de dezembro de 1948, a Assembléia Geral, considerando que o exame da Convenção sôbre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio levantou a questão de se saber se é conveniente e possível que as pessoas acusadas de genocídio sejam julgadas por um competente tribunal internacional; considerando que, no curso do desenvolvimento da comunidade internacional, haverá crescente necessidade de um órgão judiciário internacional, para o julgamento de certos crimes da alçada do direito internacional; — resolveu solicitar à Comissão de Direito Internacional que estudasse a conveniência e possibilidade de ser criado um órgão judiciário internacional para o julgamento de pessoas acusadas de genocídio ou outros crimes que serão da competência do citado órgão em virtude de convenções internacionais. Além disso, pediu à Comissão que, ao realizar esse exame, prestasse atenção à possibilidade de criar uma Câmara Criminal da Côte Internacional de Justiça.

#### FESQUISA REALIZADA PELO SECRETARIADO DA ONU

Aos 10 de fevereiro de 1949 foi publicada, em Lake Success, a longa e bem documentada pesquisa feita pela Divisão de Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional, para auxiliar o trabalho da Comissão de Direito Internacional (3).

Vamos apresentar o resumo de algumas partes dessa útil pesquisa.

##### *Função da Comissão*

As definições sôbre "desenvolvimento progressivo" e "codificação", constantes do Estatuto da Comissão, foram adotadas por conveniência. E' de notar-se que não houve a intenção de que a Comissão deveria limitar-se, em matéria de codificação, ao mero registro, de forma sistemática, do direito existente. As discussões realizadas em maio e junho de 1947 no Comité de Desenvolvimento Progressivo do Direito Internacional e sua Codificação — da Assembléia Geral, — revelaram acôrdo geral nesse aspecto da questão.

O Relator dêsse Comité, Professor Brierly, em 20-5-47, expressou total aprovação do ponto

(3) "Survey of International Law in Relation to the Work of Codification of the International Law Commission — A/CN. 4/1 Rev. 1 — February 10, 1949 — Lake Success".



Professor Manley Hudson, presidente da Comissão de Direito Internacional, em conversa com o Prof. Ricardo Alfaro, membro da Comissão

de vista segundo o qual a codificação não pode ser limitada a declarar o direito existente. O Prof. Brierly declarou que o direito existente, em regra, é incerto e tem falhas. Se o trabalho de codificação consistisse em incluir num código, sem maior cuidado, essas incertezas e falhas, bem como regras de direito existente absolutamente claras e certas, o trabalho teria pouco valor. O codificador, se fôr competente, fará sugestões. Se êle sugerir legislação, estará trabalhando na *lex ferenda*, não na *lex data*.

No relatório final, conforme foi aprovado pelo Comité, o Relator esclareceu que, em qualquer trabalho de codificação, o codificador, inevitavelmente, tem de preencher lacunas e emendar a lei, à vista de novos progressos. Os termos empregados — *desenvolvimento progressivo e codificação* — não são mutuamente exclusivos, como, por exemplo, nos casos em que a formulação e sistematização do direito existente podem levar à conclusão de que algumas novas regras devem ser sugeridas para serem adotadas pelos Estados.

A mesma interpretação da tarefa da Comissão foi dada no curso das deliberações da Assembléia Geral e do seu Comité Legal. E' de observar-se que a definição adotada no Estatuto da Comissão não se refere à mais precisa formulação e sistematização de regras de direito internacional, conforme há acôrdo substancial em tôrno do assunto. O Estatuto refere-se aos campos "onde já existam extensiva prática estatal, precedentes e doutrina".

Ao adotar o mencionado ponto de vista a respeito da tarefa da Comissão em matéria de codificação, o Comité de Codificação e o Comité Legal — da Assembléia Geral estavam seguindo a experiência no trabalho de codificação realizado pela Liga das Nações. O Comité de Técnicos da Liga teve que enfrentar o problema logo no início de suas atividades. Na primeira sessão do Comité, realizada em abril de 1925, a maioria dos seus membros acentuou que sua tarefa ia além do trabalho de registrar o direito existente. Alguns membros desse órgão aduziram considerações, para apoiar o citado ponto de vista. O Dr. Suarez de-



clarou que a tarefa do Comité não deveria limitar-se a uma catalogação sistemática das questões de carácter administrativo internacional, mas deveria esforçar-se por obter soluções e preparar acordos sobre questões em disputa. A tarefa do Comité não era meramente passiva e confinada à codificação de pontos sobre os quais os Estados pareciam estar de acôrdo. O Comité tinha missão ativa no sentido de chamar a atenção para os princípios gerais e procurar conclusões e solucionar questões. O Prof. Diena expressou o mesmo ponto de vista. Disse que estava esperançoso de que os membros do Comité não se contentariam apenas com o fato de registrar resultados já obtidos, mas que deveriam contribuir para o progresso do direito internacional. O Dr. Rundstein foi de opinião que a codificação do direito internacional era um ato de legislação. Era um processo legislativo no sentido lato do termo. Codificação é um processo criativo. O Dr. Mastny opinou do seguinte modo: era difícil acreditar que a Liga das Nações, ao criar o Comité de Técnicos, desejasse limitar a atividade do mesmo a uma codificação que nada mais era que um processo de registro. A resolução da Assembléia da Liga das Nações, de 27 de dezembro de 1927, declarou que a codificação não deveria ser confinada ao mero registro das regras existentes, mas deveria adaptá-las, tanto quanto possível, às condições contemporâneas da vida internacional.

A Conferência de Codificação de Haia, de 1930, obteve resultados positivos no campo da lei de nacionalidade. Foi reconhecido que o seu trabalho foi grandemente legislativo.

A experiência da citada Conferência de Haia e o trabalho de codificação sob os auspícios da Liga das Nações levaram a maioria dos governos a uma firme rejeição do ponto de vista de que a codificação deveria confinar-se àqueles ramos do direito internacional a respeito dos quais há completo e claro acôrdo na prática dos Estados, precedente judicial e doutrina.

Outra principal objeção à codificação concebida como um mero registro em forma sistemática do direito existente é que o mesmo pode cristalizar a lei em matérias nas quais as regras existentes são obsoletas e não satisfatórias.

#### *Seleção dos tópicos para codificação*

De acôrdo com o Estatuto da Comissão, quando esta considerar que a codificação de um determinado tópico é necessária ou aconselhável, deverá submeter suas recomendações à Assembléia Geral. A Comissão, portanto, tem a principal responsabilidade na escolha dos tópicos para a codificação.

#### *Temas analisados pelo Secretariado da ONU*

A função da Comissão do Direito Internacional abrange a codificação do direito internacional como um todo. Assim, a pesquisa efetuada

pelo Secretariado da ONU, com o intuito de auxiliar os trabalhos da Comissão, contém a análise de uma série de tópicos, tais como:

- 1, pessoas de direito internacional;
- 2, fontes do direito internacional;
- 3, as obrigações do direito internacional em relação à lei dos Estados;
- 4, direitos e deveres fundamentais dos Estados;
- 5, reconhecimento dos Estados;
- 6, jurisdição em Estados estrangeiros;
- 7, reconhecimento dos atos dos Estados estrangeiros;
- 8, obrigações da jurisdição territorial;
- 9, jurisdição relativa aos crimes cometidos fora do território nacional;
- 10, domínio territorial dos Estados;
- 11, o regime dos altos mares;
- 12, o regime das águas territoriais;
- 13, a lei de nacionalidade;
- 14, o tratamento aos estrangeiros;
- 15, extradição;
- 16, o direito de asilo;
- 17, os tratados;
- 18, o intercâmbio diplomático e as imunidades;
- 19, o intercâmbio consular e as imunidades;
- 20, responsabilidade estatal;
- 21, processo arbitral.

#### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

A Assembléia Geral das Nações, na terceira sessão regular realizada em Paris, no fim de 1948, elegeu os 15 membros da Comissão, isto é:

- Professor Ricardo Alfaro (Panamá).  
 Embaixador Gilberto Amado (Brasil).  
 Professor James Leslie Brierly (Inglaterra).  
 Professor Roberto Cordova (México).  
 Faris Bey el-Khoury (Síria).  
 Professor J. P. A. François (Holanda).  
 Professor Shuhsi Hsu (China).  
 Professor Manley O. Hudson (Estados Unidos da América).  
 Professor Vladimir N. Koretsky (Rússia).  
 Sir Benegal Narsing Rau (Índia).  
 Mr. Justice A. E. E. Sandstrom (Suécia).  
 Professor Georges Scelle (França).  
 Professor Jean Spiropoulos (Grécia).  
 Professor Jesus Maria Ypes (Colômbia).  
 Dr. Jaroslav Zourek (Tchecoslováquia).

(Continua)